

RESOLUÇÃO N.º 022/2010 - RIFB

Aprova a Norma Geral do Programa de Concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional no âmbito do Instituto Federal de Brasília.

A REITORA SUBSTITUTA INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pela Portaria N.º 743, de 09 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2010, em conformidade com a Lei n.º 11.892/2008, art. 6.º, IV, VII, VIII e IX, que dispõe sobre as finalidades e características dos Institutos Federais, com o disposto no art. 319, § 4.º, da Lei n.º 11.907/2009, considerando, ainda a política de bolsas do CNPq e a Resolução n.º 24/2009 – RIFB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art.1.º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, a Norma Geral do Programa de Concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional no âmbito do Instituto Federal de Brasília, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

CONCEIÇÃO DE MARIA CARDOSO COSTA

ANEXO I

NORMA GERAL DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Norma Geral do Programa de Concessão de Bolsas para submissão e realização dos projetos de pesquisa e extensão do IFB, em conformidade com a Lei nº 11.892/2008, art. 6º, IV, VII, VIII e IX, que dispõe sobre as finalidades e características dos Institutos Federais, com o disposto no art. 319, § 4º, da Lei nº 11.907/2009, considerando, ainda a política de bolsas do CNPq e a Resolução nº 24/2009 – RIFB.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. São objetivos do Programa de concessão de bolsas:

I - Incentivar a prática de pesquisa, ensino e extensão no âmbito do IFB bem como as atividades de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com o envolvimento direto da comunidade, incluindo os servidores, os estudantes e os egressos.

II - Promover a inovação e o empreendedorismo por meio de iniciativas de estudos em áreas prioritárias indicadas por análises do mundo do trabalho, atendendo as demandas e se antecipando a elas.

III - Autorizar os servidores, estudantes e egressos do IFB a participarem de atividades de pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como participarem de cursos, treinamentos e eventos, mediante recebimento de bolsas de curta ou longa duração, conforme estabelecido neste programa para concessão de bolsas.

IV - Egressos desde que vinculados quando estudantes regulares do IFB a Projetos de Pesquisa e extensão com o objetivo de dar continuidade do projeto em andamento, até o limite de 1 ano após conclusão do curso.

V - Autorizar, quando for o caso, a contratação de Fundação de Apoio, Associação, Incubadora, Empresa Júnior ou qualquer outra Pessoa Jurídica vinculada ao IFB, mediante Contrato de Prestação de Serviços, com o objetivo de conceder bolsas a servidores e estudantes conforme estabelecido neste Programa para Concessão de Bolsas, para participação em programas, projetos e ações de pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico aprovadas pela PRPI ou PREX, bem como participação em cursos, treinamentos e eventos.

VI - Autorizar a participação de servidores em projetos, programas e ações de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a serem desenvolvidos por outra instituição acadêmica, em cooperação e/ou no interesse desta Instituição, mediante o recebimento de bolsas, desde que haja compatibilidade de carga horária.

CAPÍTULO II

DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 2º. As linhas de atuação serão, obrigatoriamente, voltadas a programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão que visem ao desenvolvimento institucional, cultural esportivo, da diversidade, científico e tecnológico e deverão ser desenvolvidos no âmbito do IFB e em cooperação com outros órgãos e instituições de apoio a pesquisa, ao ensino e a extensão que, por sua vez, definirão os critérios da concessão de bolsas e as ações estratégicas prioritárias a serem atendidas:

- I - Desenvolver, implantar, testar e dar suporte a sistemas de informação no âmbito IFB;
- II - Realizar estudos para elaboração, aplicação e adequação de metodologias de implementação de tecnologias de informação e comunicação;
- III - Coordenar as ações de elaboração, tramitação e execução de processos para garantir otimização de custos e desempenho profissional satisfatório;
- IV - Mapear e diagnosticar pontos críticos de estrangulamento de processos, visando agilizar, adequar e melhorar continuamente procedimentos adotados;
- V - Viabilizar a descentralização da gestão administrativo-pedagógica, objetivando incrementar o caráter autônomo dos setores institucionais;
- VI - Elaborar e implementar estratégias de dinamização e de suporte à ação administrativa e pedagógica;
- VII - Elaborar planos de ação nas áreas de pesquisa e extensão, visando incrementar e consolidar atividades difusas;
- VIII - Acompanhar a elaboração e execução de planos administrativo - pedagógicos institucionais, oferecendo-lhe o suporte necessário.
- IX - Aprimorar/adequar a infraestrutura física e lógica do IFB;
- X - Aprimora/adequar a organização administrativa e acadêmica do IFB;
- XI - Realizar estudos acerca do mundo do trabalho, auxiliando o reordenamento da oferta de EPT no âmbito do IFB;
- XII - Incentivar e auxiliar a produção científica e inovação tecnológica no âmbito do IFB;
- XIII - Incentivar e auxiliar a participação da comunidade IFB em eventos acadêmicos e científicos, em âmbito nacional e internacional.
- XIV - Incentivar e auxiliar as atividades de extensão do IFB.
- XV - Incentivar e auxiliar a prestação de consultoria e assistência técnica para a comunidade;
- XVI - Incentivar a realização de cursos de qualificação profissional e tecnológica para a comunidade.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 3º. As modalidades de bolsas, em função do desenvolvimento das atividades institucionais, apresenta a seguinte classificação:

I. LD – PC. Atividades: Coordenação e gestão de programa e projeto, ou Gerenciamento de ensino, pesquisa e extensão, ou Coordenação e interação IFB-Sociedade.

II. LD– PO. Atividades: Orientação a bolsista alunos e alunos e egressos vinculados a programas e projetos; ou gerenciamento complementar de ensino, pesquisa e extensão; ou Coordenação setorial, no âmbito administrativo e pedagógico.

III. CD– PE. Atividades: Complementação à competência das equipes dos programas e projetos, por meio de participação profissional qualificada e de caráter eventual.

IV. LD– EE. Atividades: Específicas da área de atuação/formação do bolsista, essenciais ao desenvolvimento de programas e projetos.

V. LD– IT. Atividades: Específicas da área de atuação/formação do bolsista, essenciais ao desenvolvimento de programas e projetos.

VI. LD-IC. Atividades: Apoio à gestão, organização e sistematização das atividades dos programas e projetos.

VII. CD– ET – Atividades: Específicas da área de atuação/formação/estudo do bolsista, com caráter eventual.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E REGRAS DE CONCESSÃO

Art. 4º. O período da concessão da bolsa contará a partir do mês subsequente ao da aprovação até a conclusão da pesquisa, conforme cronograma detalhado no programa/projeto.

Art. 5º. A concessão da bolsa de longa duração não poderá ter caráter de continuidade, fixando-se sua duração máxima em 48(quarenta e oito) meses.

Art. 6º. A bolsa de curta duração terá período de concessão máximo de 5 (cinco) meses consecutivos e não poderá ser renovada;

Art. 7º. O bolsista aluno que trancar a matrícula ou não tiver rendimento suficiente nas disciplinas/componentes curriculares que cursar durante o recebimento da bolsa, ou não tiver os seus relatórios aprovados, perderá imediatamente o seu vínculo com a pesquisa e extensão ficando impedido de candidatar-se novamente, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 8º. O bolsista estudante que concluir o curso poderá continuar na condição de bolsista/egresso até um ano após o término do curso ou até completar o prazo previsto para a duração da bolsa.

Art. 9º. Caberá ao Pesquisador Coordenador e, solidariamente, aos Pesquisadores Orientadores a verificação de regularidade dos alunos participantes do seu projeto de pesquisa e extensão, obrigando-se a informar a PRPI/PREX quaisquer ocorrências, bem como a de selecionar outros bolsistas para o preenchimento de vagas.

Art. 10. O Pesquisador Coordenador e os Pesquisadores Orientadores bolsistas de Projetos de Pesquisa e Extensão em andamento ficarão impedidos de receber a bolsa caso se afastem ou se licenciem do IFB, salvo em casos específicos, desde que formalmente justificados ao diretor do *campus* e PRPI/PREX a quem caberá analisar e avaliar.

Art. 11. A participação institucional do servidor em programas, projetos, ações de outra instituição acadêmica ou de Fundação de Apoio, Associação, Incubadora e Empresa Júnior somente será permitida mediante acordo de cooperação e/ou contrato de prestação de serviço firmado com o IFB, em que seja minuciosamente detalhada a participação do servidor e que haja interesse expresso desse Instituto Federal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO PROGRAMA

Art. 12. São requisitos para a concessão de bolsas nas modalidades:

I. Bolsas de Curta Duração

a) Pesquisador Eventual – (CD-PE ou LD-EE)

§ 1º Ser especialista em área correlata a projeto de pesquisa/extensão existente no âmbito do IFB;

§ 2º Participar de algum grupo de pesquisa, ensino ou extensão em âmbito acadêmico;

§ 3º Ser graduado (especialista, mestre ou doutor) e estar cadastrado no banco de currículos da plataforma Lattes do CNPq.

§ 4º Não receber, no período da realização da pesquisa / extensão, outra bolsa do IFB com o mesmo fim.

§ 5º Não receber, no período da realização da pesquisa / extensão, outra bolsa do IFB com o mesmo fim.

§ 6º As atividades por ele desenvolvidas não poderão prejudicar sua jornada de trabalho no âmbito do IFB executada com a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade. Neste caso, é necessária a formalização por escrito da concordância do IFB bem como a compensação da carga horária do servidor, quando for o caso.

b) Aperfeiçoamento (CD-ET)

§ 1º Ser servidor ou aluno regularmente matriculado no IFB em cursos de ensino médio técnico, graduação ou pós-graduação de áreas correlatas ao projeto de pesquisa/extensão.

§ 2º Apresentar proposta de participação no curso, estágio, treinamento com custos e cronograma definidos.

§ 3º Não receber, no período da realização do aperfeiçoamento, outra bolsa com o mesmo fim.

II. Bolsas de Longa Duração

a) Pesquisador Coordenador (LD-PC)

§ 1º Ser servidor ou estar à disposição do IFB e participar de algum núcleo institucional de pesquisa, ensino ou extensão;

§ 2º Ser pós-graduado (especialista, mestre ou doutor) e estar cadastrado no banco de currículos da plataforma lattes do CNPq.

§ 3º Não receber, no período da realização da pesquisa, outra bolsa com o mesmo fim.

§ 4º As atividades a serem desenvolvidas não poderão prejudicar a jornada de trabalho do servidor a qual está obrigado a desempenhar no âmbito do IFB, exigindo-se a compensação da carga horária do servidor, quando for o caso.

b) Pesquisador Orientador (LD-PO)

§ 1º Ser servidor ou estar à disposição do IFB e participar de algum grupo de pesquisa relacionado ao ensino, pesquisa ou extensão;

§ 2º Ser graduado ou cursando pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) e estar cadastrado no banco de currículos da plataforma lattes do CNPq.

§ 3º Não receber, no período da realização da pesquisa, outra bolsa com o mesmo fim.

§ 4º As atividades a serem desenvolvidas não poderão prejudicar a jornada de trabalho do servidor a qual o servidor está obrigado a desempenhar no âmbito do IFB, exigindo-se a compensação da carga horária do servidor, quando for o caso.

c) Bolsista de Iniciação Científica (LD-IC)

§ 1º Estar regularmente matriculado no IFB em cursos de ensino técnico ou graduação das áreas correlatas ao projeto de pesquisa ou extensão.

§ 2º Estar cursando a partir do 2º semestre do 1º ano ensino técnico ou da graduação;

§ 3º Não receber, no mesmo período da realização da pesquisa, outra bolsa com o mesmo fim.

d) Bolsista de Iniciação Tecnológica (LD-IT)

§ 1º Estar regularmente matriculado no IFB em cursos do ensino técnico, ou curso superior de tecnologia correlatos ao projeto de pesquisa ou extensão;

§ 2º Estar cursando a partir do 2º semestre do 1º ano do ensino técnico ou da graduação;

§ 3º Não receber, no período da realização da pesquisa, outra bolsa com o mesmo fim.

Art. 13. Não poderão concorrer ao Programa de Concessão de Bolsas os servidores ocupantes de cargos de Direção (CD), bem como servidores que desempenham função gratificada de Coordenação em Programas/ Projetos do IFB com remuneração maior que o valor da bolsa.

Parágrafo único – O quadro de distribuição de bolsas será definido por programas, projetos e ações de cooperação interna do IFB e/ou Órgãos e Instituições de apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão a partir de editais internos ou de projetos demandados pelos diversos setores da sociedade.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. Os Órgãos e Instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão definirão os critérios, requisitos e procedimentos a serem seguidos para a participação de instituições aos programas e projetos a serem desenvolvidos em cooperação. Nesse caso, a linha de pesquisa/extensão estará definida em projeto específico, com o cronograma detalhado, metas a atingir, quadro das necessidades de bolsistas pesquisadores e de iniciação científica, tecnológica, estágios e treinamentos, conforme o caso.

Art. 15. Para os demais programas e projetos que serão desenvolvidos com concessão de bolsas, o IFB poderá valer-se de programa de concessão de bolsa já vigente no âmbito do IFB. Poderá, ainda, haver publicação de edital de candidatura para apresentação de pesquisa e extensão, estabelecendo prazos e regras, que será avaliado por comissão julgadora, entre outras questões, o enquadramento da proposta nas linhas de pesquisa priorizadas pela instituição.

Art. 16. Para formalizar a participação da instituição em programas e projetos em cooperação com Órgãos e Instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- I. cópia dos certificados de graduação e pós-graduação, nas situações exigidas;
- II. cópia do currículo, gerada pela plataforma lattes / CNPq, quando for o caso;
- III. certificado(s) de participação em grupo(s) de pesquisa, e/ou em banca(s) examinadora(s), e/ou comissão(ões) examinadora(s), quando for o caso;
- IV. relação nominal dos bolsistas de iniciação científica, iniciação tecnológica e aperfeiçoamento;
- V. comprovante de matrícula e histórico escolar – para alunos;
- VI. declaração individual dos membros das equipes de que não recebem outra bolsa do IFB para o mesmo fim.
- VII. A seleção dos bolsistas de iniciação científica, tecnológica e treinamento será de responsabilidade do pesquisador coordenador, juntamente com os pesquisadores orientadores, observando os requisitos exigidos neste programa de concessão de bolsas. O resultado do

processo de seleção desses bolsistas deverá ser encaminhado quando for o caso aos Órgãos e Instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão, juntamente com os demais documentos.

CAPÍTULO VI

ETAPAS DE APROVAÇÃO

Art. 17. Para submissão do projeto de pesquisa, ensino ou extensão, a concessão de bolsas será avaliada pelo Conselho de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação que exigirá a obtenção de, no mínimo, 10 pontos na avaliação para a aprovação da solicitação, e terá como referência o quadro abaixo:

ITEM	CONSIDERAÇÕES	PONTUAÇÃO
1	Realização de projeto pesquisa/extensão financiada por instituição oficial de fomento à pesquisa.	6 pontos
2	Realização de pesquisa que contemple recursos para a aquisição de equipamentos, materiais e benfeitorias para a melhoria das condições de ensino, pesquisa e extensão no IFB.	6 pontos
3	Realização de pesquisa voltada para as atividades administrativas e pedagógicas do IFB.	6 pontos
4	Realização de pesquisa em cooperação com Órgãos e Instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão.	6 pontos
5	Pesquisador Coordenador com doutorado.	8 pontos
6	Pesquisador Coordenador com mestrado.	6 pontos
7	Pesquisador Coordenador com especialização.	4 pontos
8	Quantidade de instituições de pesquisa / comunidade participantes do projeto.*	
9	Número de estudantes participando do projeto.*	
10	Número de servidores participando do projeto.*	
11	Quantidade de disciplinas / assuntos integrados no projeto.*	
12	Pesquisador Coordenador com Orientação de bolsistas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e/ou Extensão**	2 pontos/bolsista

*Esses itens só serão considerados em caso de desempate, quando necessário. A avaliação desses itens deverá referir-se a, no mínimo, dois anos anteriores à solicitação da bolsa e a pontuação de cada um somará, no máximo, 10 pontos.

§ 1º O Pesquisador Coordenador, responsável pela proposta de pesquisa, deverá indicar no corpo do Projeto o quantitativo de pesquisadores orientadores e pesquisadores eventuais necessários à pesquisa, quando for o caso.

§ 2º Será observada a ordem de classificação por pontos, quando os recursos financeiros disponíveis não forem suficientes para atendimento do total de demandas.

Art. 18. A solicitação será avaliada por comissão constituída por pesquisadores do projeto.

Art. 19. Requisitos para pontuação do bolsista:

I. Pesquisador Coordenador, Orientador ou Pesquisador Eventual

ITEM	CONSIDERAÇÕES	PONTUAÇÃO
1	Servidor com doutorado	8 pontos
2	Servidor com mestrado	6 pontos
3	Servidor com especialização	4 pontos
4	Servidor com curso superior completo em área correlata ao projeto de pesquisa	3 pontos
5	Servidor com experiência profissional em área correlata ao projeto de pesquisa	4 pontos
6	Servidor com Trabalho Publicado em Evento Internacional – Completo**	3 pontos/trab.
7	Servidor com Trabalho Publicado em evento internacional – Resumo**	2 pontos/trab.
8	Servidor com Trabalho Publicado em Evento Nacional – Completo**	2 pontos/trab.
9	Servidor com Trabalho Publicado em evento nacional – Resumo**	1 ponto/trab.
10	Servidor com Orientação de bolsistas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e/ou Extensão**	2 pontos/bols.
11	Autor de relatório de assistência técnica ou assessoria prestados à entidades sociais com impactos na pesquisa, extensão e ensino.	6 pontos

II – Iniciação Científica e Tecnológica

ITEM	CONSIDERAÇÕES	PONTUAÇÃO
1	Estudantes cursando o último semestre do curso.	5 pontos
2	Estudantes com mais de 50% do curso concluído.	6 ponto
3	Ter experiência com as atividades que irá desenvolver no projeto	4 pontos
4	Disponibilidade para dedicar-se 20 horas semanais ao projeto	4 pontos
5	Disponibilidade para dedicar-se 10 horas semanais ao projeto	3 pontos
6	Possuir coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 70%	4 pontos
7	Possuir no máximo 4 (quatro) reprovações em disciplinas	4 pontos
8	Participação em eventos científicos/extensão, com publicação de trabalhos	2 pontos/trab

9	Participação em eventos científicos/extensão, sem publicação de trabalhos	1ponto/evento
10	Ter feito cursos complementares em área correlata às atividades que irá desenvolver no projeto**	1ponto/curso

** Esses itens só serão considerados em caso de desempate, quando necessário. A avaliação desses itens deverá referir-se a, no mínimo, dois anos anteriores à solicitação da bolsa e a pontuação de cada um somará, no máximo, 10 pontos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Esta Resolução revoga a Portaria Normativa nº 03, de 01 de outubro de 2009, Portaria nº 210 de 07 de outubro de 2009 e a Resolução nº 22/2009 – RIFB.

Art. 21. Os casos omissos, não previstos neste programa de concessão de bolsas, serão analisados e julgados pela PRPI/CPEP.

ANEXO II

1. BOLSA DE PESQUISADOR

Código	Tipo de Bolsa	Valor/mês* (R\$)
LD-PC	LONGA DURAÇÃO – PESQUISADOR COORDENADOR	1500
LD-PO	LONGA DURAÇÃO – PESQUISADOR ORIENTADOR	1300
LD-PE	CURTA DURAÇÃO – PESQUISADOR EVENTUAL	1200

2. BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Código	Tipo de Bolsa	Valor /mês (R\$)
LD-IT	LONGA DURAÇÃO – BOLSA DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA – GRADUAÇÃO	360
LD-IC	LONGA DURAÇÃO – BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – GRADUAÇÃO	360
LD-ITM	LONGA DURAÇÃO – BOLSA DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	100
LD-ICM	LONGA DURAÇÃO – BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	100
CD-ET	CURTA DURAÇÃO	300